



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPE**

RESOLUÇÃO Nº 06/2020

Ementa: Estabelece, em caráter temporário, diretrizes para a retomada do ensino na pós-graduação stricto sensu, por meio de atividades acadêmicas remotas, no contexto das medidas preventivas a COVID-19.

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 16, incisos I e XVI, do Estatuto e pelo Art. 79, § 2º do Regimento Geral da Universidade, e

CONSIDERANDO:

- que o novo coronavírus (COVID-19) foi classificado como pandemia pela Organização Mundial de Saúde;
- a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional, expressa na Portaria nº188/GM/MS/2020, do Ministério da Saúde;
- a Lei 13.979/2020, que determina Medidas para enfrentamento de emergência em Saúde Pública de importância Internacional de coronavírus (COVID-19);
- o disposto no Decreto Estadual nº 48.834/2020 que normatizou o estado de calamidade pública e definiu medidas socioeconômicas restritivas temporárias adicionais para enfrentamento da emergência de saúde pública no Estado de Pernambuco e o disposto no Decreto Estadual nº 48.809/2020 que em seu art. 3º-A que suspende a concentração de pessoas em número superior a 10 (dez) e prevê o isolamento e a quarentena como medidas de prevenção do novo corona vírus;
- a Resolução no 05/2020 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, aprovada *ad referendum* pelo Reitor, em 17 de março de 2020 que suspendeu as atividades de ensino, pesquisa e extensão na Universidade;
- o disposto na Medida Provisória no 934/2020 que flexibilizou excepcionalmente a exigência do cumprimento do calendário escolar ao dispensar os estabelecimentos de ensino da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino, em razão da situação de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19;
- a Nota de Esclarecimento do CNE que indicou possibilidades da utilização da modalidade Educação a Distância (EaD) previstas no Decreto no 9.057/2017 e na Portaria MEC no 2.117/2019;

- que a LDB também dispõe sobre a oferta de EaD no seu artigo 32 (ensino fundamental), artigo 36 (ensino médio) e artigo 80 (em todas as modalidades de ensino);
- o disposto no Parecer nº 05/2020, de 8/4/2020, que versa sobre a reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da COVID-19; e
- as consultas realizadas pela PROPESQ aos coordenadores de PPGs da UFPE que estão de acordo com a retomada das atividades acadêmicas remotamente.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (PPGs) a reiniciar todas as suas atividades acadêmicas, exclusivamente por meio de plataformas e ferramentas de educação à distância, caracterizadas como atividades acadêmicas remotas.

Art. 2º A adesão às atividades acadêmicas remotas é voluntária e deve ser apreciada e aprovada pelo colegiado do Programa de Pós-Graduação.

Art. 3º Os PPGs utilizarão as plataformas institucionais *G-Suite* e *Moodle* para a realização das atividades acadêmicas, dentre outras ferramentas aprovadas pelo colegiado do curso.

Parágrafo único. Fica vedado o uso de aplicativos de mensagens e emails para realização de aulas, sendo permitida a sua utilização para comunicações, orientações e outras atividades.

Art. 4º A Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESQ) estabelecerá calendário específico referente às atividades acadêmicas remotas, correspondentes ao período 2020.1.

§ 1º Para os PPGs que não aderirem às atividades acadêmicas remotas ficam mantidas as matrículas iniciais já realizadas para o período referido no *caput*.

§ 2º No caso dos PPGs que aderirem à realização das atividades acadêmicas remotas, as matrículas já realizadas poderão ser confirmadas como matrícula em modalidade acadêmica remota.

§ 3º Novas disciplinas e matrículas poderão ser ofertadas e realizadas.

Art. 5º Ao solicitar matrícula em disciplinas que serão ministradas de forma remota, o discente assume que dispõe de recursos tecnológicos e materiais necessários para realização das mesmas.

Art. 6º Ao ofertar componentes curriculares que serão realizados de forma remota, o PPG assume que:

- I. será garantido o cumprimento das respectivas cargas horárias, por meio de atividades estabelecidas pelos docentes responsáveis;
- II. a frequência dos estudantes será aferida pelos docentes;
- III. haverá avaliação final no componente curricular.

§ 1º A realização das atividades remotas só será creditada para o discente que estiver devidamente matriculado no SIGAA, nos prazos e na forma estabelecida no respectivo calendário de matrículas.

§ 2º O cancelamento da matrícula na disciplina poderá, excepcionalmente ao previsto no regimento dos PPG, ocorrer a qualquer momento do semestre 2020.1, mediante solicitação dos estudantes no SIGAA, sem qualquer prejuízo para estes.

§ 3º Haverá indicação de bibliografia básica gratuita, respeitados os direitos autorais e as normas da ABNT, nas disciplinas ofertadas pela plataforma *online*.

Art. 7º O Colegiado do PPG poderá, excepcionalmente, prorrogar por três (03) meses os prazos para a defesa de dissertações e teses, de modo adicional aos prazos estabelecidos no respectivo regimento, independente da adesão às atividades acadêmicas remotas de que trata esta Resolução.

§ 1º Para aplicar a prorrogação institucional, nos termos do *caput*, o Colegiado deverá avaliar a situação dos discentes e providenciar os devidos registros formais.

§ 2º O prazo de prorrogação poderá ser reavaliado a depender do encerramento ou da permanência das medidas de afastamento social no contexto geral da pandemia da COVID-19.

Art. 8º Os “alunos especiais”, nos termos da Resolução nº 11/2019 – CEPE/UFPE, que já se encontram matriculados para o semestre 2020.1, poderão refazer sua matrícula, na forma a ser orientada pelo respectivo PPG.

Parágrafo Único. Para o calendário específico de atividades acadêmicas remotas, não estarão disponibilizadas matrículas para novos alunos especiais.

Art. 9º A UFPE, por meio da Secretaria de Programas de Educação Aberta e a Distância, promoverá a formação dos docentes, técnicos e estudantes para utilização das ferramentas do *G-Suite*, mediante inscrição facultativa pelos interessados.

Parágrafo Único. O reinício das atividades acadêmicas remotas não está condicionado ao processo formativo referido no *caput*.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela PROPESQ, ouvida a Coordenação dos Cursos e a Câmara de Pesquisa e Pós-graduação, quando necessário.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade.

APROVADA NA 2ª (SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CEPE, REALIZADA NO DIA 08 DE MAIO DE 2020.

Presidente:

Prof. ALFREDO MACEDO GOMES

- Reitor -